

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES**

OBJETO: Projeto de Lei nº 32/2026 de autoria do Chefe do Poder Executivo

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 32/2026 dispõe sobre a criação da função pública de Motorista de Serviços de Saúde e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de 02 (dois) profissionais para o exercício da referida função, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

A proposição estabelece as atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento da função, exigindo, dentre outros requisitos, habilitação específica para condução de veículos de transporte coletivo de passageiros e de emergência, compatíveis com as atividades desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a medida decorre da necessidade de adequação e fortalecimento dos serviços de transporte vinculados à área da saúde, diante do aumento da demanda de deslocamentos de pacientes para consultas, exames, internações e demais atendimentos realizados dentro e fora do Município.

A matéria encontra-se acompanhada da respectiva justificativa e das especificações da função pública a ser criada.

O pedido de tramitação em Regime de Urgência foi feito pelo líder do governo.

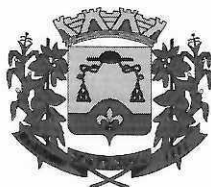
Dessa forma, a Comissão Permanente de Pareceres exara o seguinte parecer.

II – CONCLUSÃO

A matéria insere-se na competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, tratando de assunto de interesse local relacionado à organização e prestação dos serviços públicos de saúde.

A iniciativa legislativa mostra-se formalmente adequada, por se tratar de matéria afeta à organização administrativa municipal e à gestão de pessoal do Poder Executivo, cuja iniciativa é privativa do Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca da reserva de iniciativa em matéria administrativa.

Entretanto, esta Comissão registra que a contratação temporária de servidores exige a observância do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, o qual condiciona tal modalidade de contratação à demonstração de necessidade temporária de excepcional interesse público. Embora a justificativa encaminhada pelo Poder Executivo mencione o aumento da demanda dos serviços de transporte em saúde, a análise da efetiva caracterização da excepcionalidade e da transitoriedade da necessidade administrativa constitui matéria afeta ao mérito administrativo da proposição, cuja avaliação compete ao Poder Legislativo no exercício de sua função fiscalizatória e deliberativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES

No aspecto estritamente legislativo, não se verificam vícios formais que impeçam a regular tramitação da matéria, cabendo ao Plenário deliberar acerca da conveniência, oportunidade e interesse público da criação da função e das contratações temporárias pretendidas.

Pelo exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à inclusão do Projeto de Lei nº 32/2026 na Ordem do Dia para deliberação do Douto Plenário.

Dom Feliciano, 01 de junho de 2026.


José Jairo Wolowski
Secretário


Paulo Egidio da Luz Marques
Presidente


Marcio Luiz Levandowski
Membro